



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Gabinete do Prefeito -

OFÍCIO Nº 0864/2016

Em 30 de maio de 2016

Ao
Excelentíssimo Senhor
ELIAS CHEDIEK
Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887 - Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência o incluso **Substitutivo ao Projeto de Lei nº 108/2016**, que Autoriza o Executivo a alienar imóvel localizado na Avenida Eitor Bim, sem número, Vila Suconasa e dá outras providências.

A mudança faz-se necessária para deixar consignado expressamente na lei o compromisso do Executivo em aplicar parte da receita auferida com a alienação do imóvel na adaptação do prédio para onde serão transferidos os serviços abrigados pelo prédio alienado.

Valho-me do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal

16:40 30/05/2016 003215 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Gabinete do Prefeito -

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 108/2016

Autoriza o Executivo a alienar imóvel localizado na Avenida Eitor Bim, sem número, Vila Suconasa e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a alienar, mediante licitação, na modalidade concorrência, o bem imóvel municipal dominical descrito na Matrícula 134.394, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Araraquara, consistente de um imóvel localizado na Avenida Eitor Bim, sem número, Vila Suconasa, com a superfície total estimada em 8.031,20 metros quadrados e formato regular.

§1º O imóvel foi avaliado pelo Avaliador Oficial da Secretaria de Desenvolvimento Urbano em R\$ 6.625.454,81 (seis milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e um centavos), valor este a ser o mínimo da alienação.

§2º A alienação de que trata o caput se dará *ad corpus*, conforme o art. 500, §3º, da Lei Nacional nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

§3º A posse ao vencedor do certame licitatório se dará após a transferência definitiva dos serviços instalados no prédio alienado para o novo espaço devidamente adaptado e licenciado pela Vigilância Sanitária.

Art. 2º A receita decorrente da alienação de que trata esta lei constituirá parte do excesso de arrecadação necessário para a cobertura do Crédito Adicional Especial autorizado pela Lei nº 8.668/16.

Parágrafo único. O saldo restante da receita apurado após a quitação total das indenizações será aplicado nas despesas de adaptação do novo espaço que abrigará os serviços relocados do prédio alienado.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Gabinete do Prefeito -

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 30 (trinta) de maio de 2016 (dois mil e dezesseis).


MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal